



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, sgm.gab@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2032-5175 / sgm.gab@mme.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

Processo nº 48390.000142/2023-51

Unidade Gestora: DDSM/SNGM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO ESCOPO DA ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE BASEADO EM REQUISITOS DE ESG PARA O SETOR DE MINERAÇÃO BRASILEIRO.

A União, por intermédio da **Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia**, doravante denominado **MME/SNGM**, com sede administrativa na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília-DF, CEP 70065-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Vitor Eduardo de Almeida Saback, nomeado por meio da Portaria nº 2.214, 04 de abril de 2023, portador do registro geral nº 1.859.719 – SSP/DF e CPF nº 954.648.321-49, residente e domiciliado em Brasília, conforme competência delegada pelo Ministro de Minas e Energia por meio da Portaria nº 763/GM/MME, de 28 de dezembro de 2023; e a **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, doravante denominada **ABNT**, com sede administrativa em Avenida Treze de Maio, nº 13, 28ª andar, Centro – RJ – 20031-901, CNPJ/MF nº 33.402.892/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Mario William Esper, e pelo seu Diretor-Geral, Ricardo Fragoso, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o interesse comum relativo à questão da melhoria de processos existentes no mercado Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo entre a MME/SNGM e a ABNT, tem por objeto estabelecer os termos para a colaboração e cooperação técnico-institucional para apoio à elaboração do **Programa de Avaliação da Conformidade**, baseado em requisitos de ESG, específico para o setor de Mineração, a ser executado em todo o território nacional, conforme estabelecido no Cronograma (Anexo 1).

1.2. **Subcláusula única:** A cooperação técnica se realizará por meio de intercâmbio de informações, dados, conteúdos, instruções, planos de ação, metodologias, apoio técnico-institucional, visitas técnicas, reuniões e outros mecanismos que viabilizem o planejamento e estruturação do Programa.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula única:** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. **Objetivo Geral:** Estabelecer cooperação técnico-institucional envidando esforços para a troca de conhecimentos, boas práticas e informações voltadas à definição de padrões de práticas ESG pelo setor de Mineração,

auxiliando na implementação de Programa de Avaliação da Conformidade para o setor.

3.2. **Objetivos específicos:**

- a) Estabelecer um conjunto de critérios de ESG, apropriados a empresas do setor de mineração brasileiro, destinado a empresas brasileiras.
- b) Fomentar a adoção de melhores práticas da agenda Ambiental Social e Governança pelo setor da Mineração instalado no território nacional;
- c) Disponibilizar um esquema de avaliação da conformidade, baseado em critérios ESG, destinado a empresas do setor de mineração do país;
- d) Ampliar o acesso das empresas a linhas de crédito e de investimento;
- e) Criar uma rede para a troca de conhecimento, aprendizado e experiências visando a disseminação das melhores práticas entre as empresas participantes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Designar, no prazo de quinze dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Divulgar o Programa de Avaliação da Conformidade para o Setor de Mineração junto ao público-alvo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Participar das reuniões do Grupo de Trabalho de Planejamento e Estruturação do Programa de Avaliação da Conformidade para o Setor de Mineração;
- f) Disponibilizar informações, dados e possibilitar a mensuração dos resultados alcançados no âmbito deste acordo;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, na fase de planejamento e estruturação do programa;
- i) Compartilhar informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis e prezar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Acompanhar, prestar assistência técnica e verificar continuamente a execução das etapas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

4.2. **Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MME/SNGM**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MME/SNGM:

- a) Presidir e coordenar o grupo de trabalho criado para o desenvolvimento do Programa;
- b) Orientar e acompanhar a implementação do Programa;
- c) Acompanhar, prestar assistência técnica e verificar continuamente a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades;
- d) Executar, direta e/ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- e) Planejar e executar estratégias de divulgação;

- f) Realizar, conjuntamente com os demais partícipes, monitoramento e avaliação do Programa;
- g) Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final;
- h) Analisar resultados finais da implementação do Programa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABNT**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABNT:

- a) Participar do grupo de trabalho criado para o desenvolvimento do Programa;
- b) Acompanhar, prestar assistência técnica e verificar continuamente a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho, diretamente, até a realização dos pilotos (ver Plano de Trabalho anexo);
- c) Instruir arcabouço normativo necessário para a consecução do Programa, baseado na estrutura da PR 2030 e considerando outros modelos específicos estrangeiros apropriados ao setor de mineração;
- d) Elaborar os procedimentos documentados que descreverão o processo de avaliação da conformidade;
- e) Elaborar os critérios de avaliação, conforme o modelo de avaliação consensado;
- f) Execução do piloto a ser realizado em uma pequena empresa e uma grande empresa para teste da aplicabilidade dos critérios estabelecidos; e
- g) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução de seu objeto, como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do respectivo partícipe.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo que requeiram aporte financeiro para sua realização, deverão ser tratados em termo de ajuste específico, por exemplo, a realização do Piloto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais partícipes.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados públicos, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de doze meses a partir de sua publicação pelo MME/SNGM, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ABNT devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ABNT, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) Por advento do termo final, caso os partícipes não tenham firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b) Por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de noventa dias;
- c) Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo trinta dias, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) Fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MME/SNGM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. A ABNT apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais noventa dias, a critério do administrador público.

14.2. **Subcláusula primeira:** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, observada sua etapa de execução, tais como a descrição da estrutura do programa, minuta de requisitos do programa, relatórios pilotos realizados e outros acordados entre as partes.
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

14.3. **Subcláusula segunda:** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

14.4. **Subcláusula terceira:** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ABNT ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14.5. **Subcláusula quarta:** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ABNT.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ABNT participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

14.6. **Subcláusula quinta:** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.7. **Subcláusula sexta:** A ABNT deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15.1. No prazo de trinta dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

15.2. **Subcláusula primeira:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

15.3. **Subcláusula segunda:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16.1. O descumprimento do Plano de Trabalho que não seja devidamente justificado no prazo de 20 dias úteis, contados da data de provocação partícipe que se entenda prejudicado, pode ensejar o pedido de rescisão com o aviso prévio de 15 dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 31/07/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932869** e o código CRC **1EDAAFFE**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO ESCOPO DA ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE BASEADO EM REQUISITOS DE ESG PARA O SETOR DE MINERAÇÃO BRASILEIRO.

1. OBJETO

1.1. Elaboração do Programa de Avaliação da Conformidade baseado em requisitos ambientais, sociais e de governança (ESG), específico para o setor de Mineração, a ser executado em todo o território nacional, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS

2.1. Associação Brasileira de normas Técnicas (ABNT), Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, por meio de seu Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração do Ministério de Minas e Energia, além de outras entidades interessadas no processo de melhoria do setor mineral brasileiro em relação aos princípios de ESG.

3. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A unidade responsável pelo acordo é o Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia. A gestora responsável é a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração, Ana Paula Lima Vieira Bittencourt.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Considerando a importância do setor mineral e a intrínseca relação entre mineração, sociedade e meio ambiente, a estratégia de longo prazo para o setor deve ter entre seus principais alicerces sustentabilidade, segurança e a promoção de investimentos. Nessa linha, a o Programa de Avaliação da Conformidade para o setor de mineração do Brasil, irá considerar esses três aspectos, lançando mão de ferramenta típica do ambiente de corporações, o ESG ("environmental", "social" and "governance").

4.2. Se, por um lado, evidencia-se a importância do Setor Mineral brasileiro para desenvolvimento nacional e a sua função estratégica no contexto da transição energética e para a segurança alimentar, por outro, é esperado que ele demonstre compromisso com práticas de sustentabilidade.

4.3. Se as boas práticas ESG são importantes para qualquer setor, são indispensáveis em setores extrativos e se tornaram especialmente sensíveis sob a perspectiva reputacional para o Setor Mineral brasileiro, que deve sinalizar e ter efetivo compromisso com a pauta.

4.4. É nesse contexto que se idealiza o Programa de Avaliação da Conformidade ESG, denominado SELO MINERAÇÃO ESG, ancorado em uma taxonomia ESG dedicada ao setor mineral, que aumenta a segurança, a transparência e disponibiliza critérios e indicadores específicos que irão redirecionar os fluxos de capitais para os investimentos necessários à transição energética e o financiamento de boas práticas realizadas pelo setor. Trata-se de uma oportunidade para endereçar riscos e oportunidades às questões ambientais, de governança e, sobretudo, sociais que o setor mineral tem enfrentado.

4.5. O acordo proposto então tem como objetivo a definição de critérios e indicadores, para além daqueles de consenso na definição de diretrizes e princípios ESG bem conceituados e aplicáveis a quaisquer corporações, considerando os temas com maior materialidade para o setor, tais como: efluentes; eficiência ecológica, especialmente uso da água e qualidade do ar; gênero, inclusão e equidade; relacionamento com comunidades locais, destacando indígenas, quilombolas e municipalidades impactadas; geração de valor compartilhado; saúde e segurança de colaboradores; mudanças climáticas; geração de resíduos; barragens e outros que venham a ser identificados a partir da percepção do próprio setor e de seus stakeholders, com o apoio da Parceria a ser firmada.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. **Objetivo Geral:** Estabelecer cooperação técnico-institucional envidando esforços para a troca de conhecimentos, boas práticas e informações voltadas à definição de padrões de boas práticas ESG pelo setor de Mineração, auxiliando na implementação de Programa de Avaliação da Conformidade para o setor.

5.2. Objetivos específicos:

- a) Estabelecer um conjunto de critérios de ESG, apropriados a empresas do setor de mineração brasileiro, destinado a empresas brasileiras.
- b) Fomentar a adoção de melhores práticas da agenda Ambiental Social e Governança pelo setor da Mineração instalado no território nacional;
- c) Disponibilizar um esquema de avaliação da conformidade, baseado em critérios ESG, destinado a empresas do setor de mineração do país;
- d) Ampliar o acesso das empresas a linhas de crédito e de investimento;
- e) Criar uma rede para a troca de conhecimento, aprendizado e experiências visando a disseminação das melhores práticas entre as empresas participantes

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.0.1. Os participantes realizarão análise dos protocolos e standards existentes, reuniões, oitiva de interessados e a proposição do modelo de avaliação e da estrutura do programa.

7. FASES DE EXECUÇÃO

7.1. a) Definição do modelo de avaliação da conformidade e da estrutura de programa

7.2. O MME e a ABNT deverão logo após a assinatura do ACT deverão estabelecer o modelo de avaliação da conformidade adequado e a estrutura do Programa de Avaliação da Conformidade, definindo papéis e responsabilidades, no que diz respeito à gestão e operacionalização do Programa de Avaliação da Conformidade.

7.3. Produto:

I - Relatório contendo a descrição do modelo de avaliação da conformidade acordado, bem como da estrutura do programa com papéis e responsabilidade de cada entidade envolvida (gestores e operacionalizadores).

7.4. b) Desenvolver programa, documentos e requisitos

7.5. Desenvolvimento das regras de avaliação da conformidade e dos requisitos de ESG.

7.6. Produtos:

I - Procedimentos de gestão do programa

II - Procedimentos de avaliação da conformidade

III - Requisitos de ESG adequados ao setor mineral do Brasil

7.7. c) Piloto em uma pequena e em uma grande empresa

7.8. Realização de um piloto, onde uma pequena empresa e uma grande empresa do setor de mineração serão avaliadas de acordo com os critérios e regras estabelecidos anteriormente. Com a experiência gerada será possível identificar pontos de melhoria no programa.

7.9. Produtos:

I - Relatório contendo uma descrição das atividades realizadas e dos resultados das avaliações e proposição de melhorias nos requisitos de avaliação, se necessário.

II - Revisão dos documentos listados no item b dessa seção do Plano de Trabalho.

7.10. CRONOGRAMA

ITEM	TEMPO (EM SEMANAS)												
	S0	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12
Assinatura do acordo	X												
Escolha da estrutura de programa	X	X	X										
Desenvolver programa, documentos e requisitos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Piloto em uma pequena e em uma grande empresa												A partir daqui	